



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 020, DE 2021

Autoriza a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim a contratar, em caráter emergencial, 20 (vinte) Técnicos em Enfermagem, 04 (quatro) Enfermeiros, 01 (um) Fisioterapeuta, 01 (um) Farmacêutico Bioquímico, 01 (um) Farmacêutico, 02 (dois) Auxiliares de Farmácia e 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais, para desenvolvimento das atividades junto à Fundação, principalmente na ala COVID.

Art. 1º Fica, a Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, nos termos do Art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizada a contratar, em caráter emergencial, 20 (vinte) Técnicos em Enfermagem, 04 (quatro) Enfermeiros, 01 (um) Fisioterapeuta, 01 (um) Farmacêutico Bioquímico, 01 (um) Farmacêutico, 02 (dois) Auxiliares de Farmácia e 04 (quatro) Auxiliares de Serviços Gerais, para desenvolvimento das atividades junto à Fundação, principalmente na ala COVID.

§ 1º A remuneração para o cargo de Técnico em Enfermagem, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, é de R\$ 1.899,37 (mil, oitocentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos);

§ 2º A remuneração para o cargo de Enfermeiro, com carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas, é de R\$ 4.225,96 (quatro mil, duzentos e vinte e cinco reais e noventa e seis centavos);

§ 3º A remuneração para o cargo de Fisioterapeuta, com carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas, é de R\$ 4.473,71 (quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e setenta e um centavos);

§ 4º A remuneração para o cargo de Farmacêutico Bioquímico, com carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas, é de R\$ 3.979,58 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos);

§ 5º A remuneração para o cargo de Farmacêutico, com carga horária mensal de 180 (cento e oitenta) horas, é de R\$ 3.979,58 (três mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e oito centavos);

§ 6º A remuneração para o cargo de Auxiliar de Farmácia, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, é de R\$ 1.702,52 (mil, setecentos e dois reais e cinquenta e dois centavos);

§ 7º A remuneração para o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com carga horária mensal de 200 (duzentas) horas, é de R\$ 1.294,83 (mil, duzentos e noventa e quatro reais e oitenta e três centavos);

Art. 2º As atribuições e exigências de provimento para os cargos referidos no Art. 1º, estão previstas no Anexo I da Lei Municipal nº 5.588, de 19 de março de 2014, e suas alterações, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Parágrafo único. As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por períodos sucessivos até o limite de 02 (dois) anos, podendo serem rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da manutenção dos contratos.

Art. 3º As contratações, objeto desta Lei, serão efetuadas através da ordem de classificação dos aprovados em Concurso Público vigente nesta data.



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

§ 1º A recusa do candidato em assumir o contrato oferecido não implicará em perda de nenhum direito adquirido com a sua participação no concurso.

§ 2º Encerrado o período do contrato, o candidato retornará ao banco de concursados, na mesma posição em que se encontrava antes desta contratação, aguardando nomeação a que fará jus se ocorrer abertura de vaga.

§ 3º No caso da recusa da totalidade dos classificados no concurso público citado no caput, ou não havendo mais classificados no banco de concursados, a contratação será efetuada através de processo seletivo simplificado, considerando:

I – O período de inscrições de 3 (três) dias, sendo exigidas para as inscrições as condições de provimento previstas para os cargos efetivos.

II – A classificação dos inscritos será obtida por sorteio público.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através de dotações orçamentárias próprias da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 1º de março de 2021.

ANA LÚCIA SILVEIRA DE OLIVEIRA
Presidente

JUARES BERNARDI
Vice-Presidente

SANDRA REGINA PICOLI OSTROVSKI
Primeira Secretária

CLAUDEMIR DE ARAÚJO
Segundo Secretário